



LEI Nº. 757/2009
Remígio em, 21 de Maio de 2009.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº. 756/2009, e da outras providencias”.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio Estado da Paraíba faz saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a presente Lei,

- Art. 1º - (...)
- Art. 2º - (...)
- Art. 3º - (...)
- Art. 4º - (...)
- Art. 5º - (...)
- Art. 6º - (...)
- Art. 7º - (...)
- Art 8º - (...)
- Art 9º - (...)
- Art 10º - (...)
- Art 11º - (...)
- Art 12º - (...)
- Art 13º - (...)
- Art 14º - (...)
- Art 15º - (...)
- Art 16º - (...)
- Art.17º - (...)
- Art.18º - (...)
- Art. 19. (...)



Art. 20º - (...)

Art. 21º - (...)

Art. 22º - (...)

Art. 23º - (...)

Art. 24º - (...)

Art. 25º - (...)

Art. 26º - (...)

Art. 27º - (...)

Art. 28º - (...)

Art. 29º - (...)

Art. 30º - (...)

Art. 31º - A contratação imediata compreende a necessidade de nomeação para ocupação do cargo, dependendo da necessidade administrativa e a limitação de despesas com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 32º - Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Art. 33º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio em 21 de Maio de 2009.


Luis Claudio Regis Marinho
- Prefeito -